

critérios de avaliação curricular são fixados pelo júri previamente à realização das provas de avaliação científica.

7 — O júri é constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respectivo comandante, e por dois oficiais pertencentes ao quadro especial a que os candidatos se destinem, nomeados pela respectiva direcção técnica ou pelo CEMFA no caso de esta não existir.

8 — As provas de avaliação científica são efectuadas na AFA, com excepção das provas destinadas aos candidatos ao ETM de médicos, que são realizadas no Hospital da Força Aérea.

#### Artigo 16.º

##### Prova de aptidão militar

1 — A prova de aptidão militar, destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir as suas capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito do QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

2 — A convocação dos candidatos para a realização desta prova efectua-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 9.º

3 — A realização desta prova é da responsabilidade da AFA.

#### Artigo 17.º

##### Avaliação

1 — Os candidatos são avaliados:

- a. Em termos de apto ou inapto nas provas físicas, psicotécnicas, inspecções médicas e na prova de aptidão militar;
- b. Numa escala gradativa de 0 a 200 pontos, nas provas de avaliação científica.

2 — A nota das provas de avaliação científica é calculada em função das classificações obtidas nas provas referidas nos números 3 e 4 do artigo 14.º, consoante a especialidade a concurso.

3 — Os candidatos são eliminados quando a avaliação corresponder a:

- a. Inapto nas provas referidas no n.º 1, alínea a.;
- b. Valor inferior a 70 pontos na prova escrita da avaliação científica;
- c. Valor inferior a 100 pontos, na média das provas referidas na alínea b. do número anterior.

#### Artigo 18.º

##### Classificação final

1 — Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, de acordo com as preferências e as condições de admissão estipuladas, expressa na escala de 0 a 200 pontos, através da seguinte fórmula:

$$C = (3LM + 7AC) / 10 + PG$$

em que:

C = Classificação final do concurso, não podendo ultrapassar os 200 pontos;

LM = Classificação académica do curso;

AC = Classificação da avaliação científica;

PG = Pontuação atribuída a pós-graduações (Mestrados Pré-Bolonha e Doutoramentos).

2 — A pontuação do factor PG é atribuída pelo júri do concurso, se este considerar relevante para a especialidade o mestrado e ou doutoramento efectuado pelo candidato, nos seguintes termos:

- a. Mestrado Pré-Bolonha: 10 pontos;
- b. Doutoramento: 20 pontos.

3 — No caso do candidato possuir vários graus académicos, consideradas pelo júri do concurso como relevantes para a especialidade, é apenas contabilizada uma pontuação correspondente à de maior grau.

#### Artigo 19.º

##### Preenchimento das vagas

1 — O preenchimento das vagas definidas para cada ETM processa-se de acordo com a lista de classificação final de concurso, apresentada por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

- a. Melhor nota na prova de avaliação científica;
- b. Posto superior;
- c. Maior antiguidade no posto;
- d. Maior idade.

3 — Os candidatos aptos que excedam as vagas postas a concurso são considerados reservas, sendo chamados para efectuarem o ETM quando os candidatos apurados não se apresentem na data fixada para início do ETM ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o seu início.

201799751

#### Despacho n.º 12205/2009

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA) e do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Concurso de Admissão aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Politécnico (ETM/POL) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente da Força Aérea, o qual consta em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho do CEMFA n.º 25/2007, de 25 de Janeiro.

3 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luis Evangelista Esteves de Araijs*, general.

#### Regulamento do concurso de admissão aos estágios técnico-militares do ensino politécnico (ETM/POL) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente da Força Aérea.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Politécnico (ETM/POL) para ingresso nos quadros especiais de oficiais do quadro permanente (QP) da Força Aérea.

#### Artigo 2.º

##### Objectivo

O concurso de admissão aos ETM/POL é constituído por um conjunto de métodos de selecção que visam avaliar as capacidades para o exercício de funções militares inerentes à categoria de oficial dos QP da Força Aérea e as especialmente previstas para o quadro especial a que se destinam, bem como determinar a ordenação relativa dos candidatos.

#### Artigo 3.º

##### Concurso

1 — A admissão aos ETM é feita mediante concurso cuja organização e execução é da responsabilidade da Comissão de Admissão à Academia da Força Aérea.

2 — O aviso de abertura do concurso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série e nas ordens de serviço do Comando do Pessoal da Força Aérea e das unidades e órgãos militares.

#### Artigo 4.º

##### Condições de admissão

As condições gerais de admissão dos candidatos ao concurso são as seguintes:

- a. Estar autorizado pelo CEMFA;
- b. Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso no QP;
- c. O cumprimento, à data de início do estágio, dum período mínimo de 2 anos de serviço efectivo na Força Aérea, a contar da data da conclusão da instrução complementar, para os militares em Regime de Contrato (RC) e igual tempo de serviço efectivo, a contar da data da conclusão do curso de formação de sargentos do QP, para os sargentos do QP;
- d. Não completar, no ano civil de início do estágio, 33 anos de idade, caso sejam militares em RC (excepto para os candidatos abrangidos pelo Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado), ou 39 anos de idade, caso sejam sargentos do QP;
- e. Não ter antecedentes criminais;
- f. Estar habilitado, no mínimo, com o bacharelato ou licenciatura, neste último caso nos cursos adequados ao Processo de Bolonha, indicado no aviso de abertura;
- g. Possuir mérito indispensável à admissão ao estágio.
- h. Possuir uma adequada condição física geral.

i. Estar na efectividade de serviço na data de início do estágio, excepto para candidatas na situação de reserva de disponibilidade.

#### Artigo 5.º

##### Documentos do concurso

Os processos dos candidatos ao concurso são instruídos com os seguintes documentos:

- a. Requerimento dirigido ao CEMFA, a solicitar a admissão ao concurso;
- b. Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma;
- c. Certificado de registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data da entrega dos documentos;
- d. Cópia autenticada da nota de assentos;
- e. *Curriculum vitae*;
- f. Documento comprovativo de aprovação nos testes anuais de controlo da condição física geral;
- g. Outros documentos definidos no aviso de abertura do concurso.

#### Artigo 6.º

##### Comissão de Admissão da AFA

A Comissão de Admissão da AFA delibera sobre a admissão ou exclusão dos candidatos e exerce as demais competências previstas no artigo 3.º do respectivo Regulamento, sem prejuízo da delegação de competências prevista no presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Recurso hierárquico

1 — Das deliberações da Comissão de Admissão da AFA cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o CEMFA.

2 — O prazo de decisão do recurso é de 15 dias úteis, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido quando não seja proferida decisão naquele prazo.

#### Artigo 8.º

##### Candidaturas

1 — Os candidatos apresentam a sua candidatura ao concurso nos termos e no prazo estipulados no aviso de abertura.

2 — O requerimento de admissão, bem como os restantes documentos necessários à apresentação da candidatura, devem ser entregues nos serviços de pessoal das respectivas Unidades, Órgãos ou Serviços.

3 — Os requerimentos e respectivos documentos de instrução consideram-se entregues dentro do prazo, quando o registo dos mesmos se tenha verificado até ao termo do prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

4 — No requerimento de admissão os candidatos na situação de reserva de disponibilidade devem indicar a morada para envio de qualquer expediente relativo ao concurso.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação documental

1 — A avaliação documental das candidaturas é realizada pela DP.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, a Comissão de Admissão da AFA elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso.

3 — Os candidatos excluídos são notificados da fundamentação da exclusão.

4 — As competências referidas nos números 2 e 3 do presente artigo podem ser delegadas no Director da DP.

5 — A nomeação para os métodos de selecção é feita pela Direcção de Pessoal mediante a divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso.

#### Artigo 10.º

##### Métodos de selecção

1 — O concurso de admissão aos ETM integra os seguintes métodos de selecção:

- a. Provas psicotécnicas;
- b. Inspecções médicas;
- c. Provas de avaliação da condição física (só para candidatas na situação de reserva de disponibilidade, no caso de já ter expirado a

validade da respectiva aptidão nos testes anuais de controlo da condição física geral);

d. Provas de avaliação científica;

e. Outros métodos considerados necessários, devido às particularidades de algumas especialidades, os quais, caso existam, devem constar do aviso de abertura do concurso.

2 — Podem ser dispensados dos métodos de selecção previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, os candidatos que, tendo sido opositores noutros concursos da Força Aérea, tenham ficado aptos há menos de 6 meses nos referidos métodos.

3 — Só são convocados para as provas ou inspecções seguintes os candidatos considerados aptos nas provas ou inspecções anteriormente realizados.

#### Artigo 11.º

##### Lista dos candidatos

A lista dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma das provas ou inspecções é divulgada pela DP e afixada no CRFA.

#### Artigo 12.º

##### Provas psicotécnicas

1 — As provas psicotécnicas visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade ao exercício das funções inerentes à categoria de oficial dos QP da Força Aérea e às específicas do quadro especial a que se destinam.

2 — Os candidatos são submetidos às seguintes provas psicotécnicas:

- a. Avaliação intelectual;
- b. Avaliação da personalidade e motivação;
- c. Prova de grupo e entrevista.

3 — As provas psicotécnicas são efectuadas pelo Centro de Psicologia da Força Aérea.

#### Artigo 13.º

##### Inspecções médicas

1 — As inspecções médicas visam avaliar a aptidão médica dos candidatos para o exercício das funções militares.

2 — Os candidatos são submetidos a:

- a. Inspecções biomédicas;
- b. Inspecções de clínica geral;
- c. Análises de avaliação do estado geral;
- d. Radiografia ao tórax;
- e. Electrocardiograma.
- f. Outros

3 — As inspecções médicas são efectuadas pelas Juntas de Avaliação para a Frequência dos Cursos de Formação, de Qualificação e de Promoção (JAFCFQP) ou Centro de Medicina Aeronáutica (CMA), consoante a especialidade a que o candidato se destina.

#### Artigo 14.º

##### Provas de avaliação da condição física

1 — As provas de avaliação da condição física visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos para o exercício das funções militares.

2 — As provas de avaliação da condição física dos candidatos mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento efectuam-se de acordo com o disposto na regulamentação interna da Força Aérea.

#### Artigo 15.º

##### Provas de avaliação científica

1 — As provas de avaliação científica visam avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas do quadro especial a que se destinam.

2 — O programa das provas de avaliação científica é aprovado por despacho do CEMFA e consta do aviso de abertura do concurso.

3 — As provas de avaliação científica são constituídas por uma prova escrita (composta por uma prova escrita comum e uma prova escrita específica) e uma prova oral, incluindo esta última a avaliação curricular dos candidatos.

4 — As provas são elaboradas e classificadas por um júri nomeado para o efeito, cuja composição consta do aviso de abertura do concurso.

5 — Os critérios de avaliação curricular são fixados pelo júri, previamente à realização das provas de avaliação científica e são publicados no aviso de abertura.

6 — O júri é constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respectivo comandante, e por dois oficiais pertencentes ao quadro especial a que os candidatos se destinam, nomeados pela respectiva direcção técnica ou pelo CEMFA no caso de esta não existir.

7 — As provas de avaliação científica são efectuadas na AFA.

#### Artigo 16.º

##### Avaliação

1 — Os candidatos são avaliados:

- a. Em termos de apto ou inapto nas provas físicas, psicotécnicas e nas inspecções médicas;
- b. Numa escala gradativa de 0 a 200 pontos, nas provas de avaliação científica.

2 — A nota das provas de avaliação científica corresponde à média aritmética das classificações obtidas na prova escrita e na prova oral.

3 — Os candidatos são eliminados quando a avaliação corresponder a:

- a. Inapto nas provas referidas no n.º 1, alínea a.;
- b. Valor inferior a 70 pontos na prova escrita comum ou na prova escrita específica, ou valor inferior a 100 pontos, na média das duas;
- c. Valor inferior a 100 pontos, na nota referida no n.º 2.

#### Artigo 17.º

##### Classificação final

1 — Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, de acordo com as preferências e as condições de admissão estipuladas, expressa na escala de 0 a 200 pontos, através da fórmula:

$$C = (3BL + 7AC) / 10 + GA$$

em que:

C- Classificação final do concurso, não podendo ultrapassar os 200 pontos;

BL- Classificação académica do curso, para a especialidade a que o candidato concorre, nas áreas científicas indicadas no aviso de abertura;

AC- Classificação da avaliação científica;

GA- Pontuação correspondente ao grau académico superior a bacharelato, ou a licenciatura adequada ao processo de Bolonha.

2 — A implementação do processo de Bolonha no ensino superior implica designações semelhantes para graus académicos diferentes, daí que o factor GA tenha a seguinte pontuação e que deve constar do aviso de abertura:

- a. Licenciaturas (pré-Bolonha) — 10 pontos
- b. Mestrados em cursos adequados ao Processo de Bolonha — 10 pontos
- c. Mestrados (pré-Bolonha) — 15 pontos
- d. Doutoramentos — 20 pontos

3 — O factor GA só é aplicado quando o júri do concurso considere que o grau académico do candidato é relevante para a especialidade a que concorre e, no caso de existir mais do que um grau académico, atribui-se apenas a pontuação correspondente ao de grau mais elevado.

#### Artigo 18.º

##### Preenchimento das vagas

1 — O preenchimento das vagas definidas para cada ETM processa-se de acordo com a lista de classificação final de concurso, apresentada por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, tendo em atenção o estatuto dos candidatos face ao Regulamento de Incentivos.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

- a. Melhor nota na prova de avaliação científica;
- b. Posto superior;

- c. Maior antiguidade no posto;
- d. Maior idade.

3 — Os candidatos aptos que excedam as vagas postas a concurso são considerados reservas, sendo chamados para efectuar o ETM quando os candidatos apurados não se apresentem na data fixada para início do ETM ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o seu início.

201799727

## Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

### Despacho n.º 12206/2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelos n.ºs 1 e 2 do despacho n.º 10 973/2009, de 23 de Abril de 2009, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 30 de Abril de 2009, até ao montante de € 25 000:

a) No Subdirector da Direcção de Infra-Estruturas, Coronel ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso;

b) No Comandante do Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA), Tenente-Coronel ENGAED 077208-K Carlos Manuel Tavares Rosa Pereira.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais indicados nos pontos anteriores, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do despacho n.º 10 973/2009, de 23 de Abril de 2009, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 30 de Abril de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de Maio de 2009. — O Director de Infra-Estruturas, *Hélder Duarte de Barros e Brito*, MGEN/ENGAED.

201798941

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Louvor n.º 238/2009

Louvo a Unidade Especial de Polícia (UEP) da Polícia de Segurança Pública (PSP) pelo seu desempenho em acções de combate à criminalidade especialmente violenta, em apoio do dispositivo territorial da PSP, contribuindo assim de forma determinante para uma resposta firme a crimes cometidos com violência e com utilização de armas de fogo.

Concretamente, salienta-se o desempenho da UEP durante o sequestro ocorrido em 7 de Agosto de 2008, na dependência do Banco Espírito Santo, sita na Rua do Marquês da Fronteira, 72-C, em Campolide, Lisboa, que contribuiu decisivamente para que a operação policial de libertação de dois sequestrados fosse coroada de êxito.

O incidente tático-policial em questão durou cerca de sete horas, tendo culminado numa intervenção pela força, desempenhada pela UEP, que permitiu neutralizar os sequestradores e salvaguardar a vida e integridade física dos sequestrados, que estiveram permanentemente ameaçadas de forma grave. Infelizmente, da intervenção pela força resultou a morte de um dos sequestradores e ferimentos graves noutra, num quadro de recurso a arma de fogo em legítima defesa, perante uma situação limite que não permitiu outra opção menos gravosa e que foi corajosa e serenamente assumida pela UEP. A intervenção executada pela UEP permitiu pôr fim, com sucesso, a um incidente tático-policial com contornos de elevada perigosidade e de desfecho imprevisível.

O sucesso da missão de resgate dos reféns foi claramente reconhecido por diversas personalidades e sectores da sociedade civil, prestigiando assim o País em geral e a PSP em particular, demonstrando de forma